ficação e o "habite-se".

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (03.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 565, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, áreas de terras, localizadas no Jardim Nova São João, com o encargo de realização de obras de infra-estrutura urbana"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, portadora do CGC/MF-43.021.534/0001-07, á área de 1.677,04 metros quadrados, a ser desmembrada de maior porção do terreno em aberto e sem benfeitorias, matriculado sob nº 29.367, do Livro 2-EQ, do Cartório do Registro de Imóveis local e com a seguinte descrição:- Tem início no ponto 33a, junto à Rua Municipal Dois, onde segue em curva de Raio 9,0 m à esquerda e desenvolvimento 14,14 m até o ponto 33b; daí segue com rumo 13º52'35" NE, com distância de 57,55m até o ponto 33c, de onde continua em curva de Raio 9,0m à esquerda e desenvolvimento de 14,33m até o ponto 33d,con

frontando de 33a até 33d com a ÁRea 2 deste desmembramento; daí deflete à direita com rumo 78º41'24" SE com distância de 33,25m até o ponto 33e, confrontando com a Área1 deste desmembramento; daí segue em curva de Raio 9,0m à direita, com desenvolvimento de 13,94m, até o ponto 33f, de onde continua com rumo 13º52'35" SW e a distância de 58,22m até o ponto 33g; daí segue em curva de Raio 9,0m à esquerda com desenvolvimento de 14,14m até o ponto 33h, confrontando de 33e até 33h com a Área 4 deste desmembramento; de onde segue rumo 76º19'15" NW e distância de 36,31m até o ponto 33a, confrontando com a Rua Municipal Dois, onde teve início esta demarcação, com o total de 1.677,04m².

§ 1º:- Referida área de terreno, será usada exclusivamente para o prolongamento da Rua Lázara Pio Magalhães, no trecho do loteamento do Jardim Nova São João, entre a Rua Municipal Dois e a Rua Municipal Um, atual Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos.

§ 2º:- o Poder Público Municipal no ato de recebimento da doação, se comprometerá a executar no local do prolongamento da referida rua, as obras de infra-estrutura urbana necessária e consistente em guia e sarjeta, rede de energia elétrica e iluminação pública, redes de água e esgoto e, galerias de águas pluviais.

ARTIGO 2º:- No mesmo ato, o Município de São João da Boa Vista também receberá em doação, sem ônus ou encargos, a área de 1.133,35 metros quadrados, a ser desmembrada do mesmo imóvel matriculado sob nº 29.367, do Livro 2-EQ, do Cartório do Registro de Imóveis local, a ser utilizada exclusivamente para o alargamento e melhoria da Rua Municipal Um do loteamento Jardim Nova São João e atual Avenida Dr. Octávio da Silva Bastos, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 34, junto à Rua Municipal Um, segue com o rumo de 13º52'35" SW e distância de 14,00 m, até o ponto 34a, confrontando com a área remanescente da gleba 3; deflete então à esquerda com o rumo de 78º 41'24" SE e a distância de 72,22m até o ponto 3a, confrontando com as Áreas 2, 3e4 deste desmembramento; deflete então à direita, com o rumo de 74º19'54" SE e distância de 3,87 m até o ponto 36a, confrontando com a Área 4 deste desmembramento; deflete

agora à esquerda, com rumo 14º20'05" NE e distância de 14,00 metros até o ponto 36, confrontando com a Gleba 3D; deflete novamente à esquerda com rumo 74º19'54" NW e distância de 3,87 m até o ponto 3 confrontando com a Rua Municipal Um, deflete à esquerda e segue com o rumo 78º41'24" NW e a distância de 72,22m até o ponto 34, confrontando com a Rua Municipal Um, onde teve início esta demarcação, com o total de 1.133,35m².

ARTIGO 3º:- As despesas com alavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária, serão de responsabilidade do Município donatário e serão atendidas pelas dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º:- A doação das áreas referidas nos artidos 1º e 2º, serão de caráter irrevogável e irretratável.

ARTIGO 5º:- Fica atribuido ao imóvel descrito no "Caput" do artigo 1º, a ser recebido em doação com encargos, o valor de Cr$ 6.662.438,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) e às obras de infra-estrutura urbana, o valor de Cr$ 2.247.879,30 (dois milhões; duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e trinta centavos), conforme laudos e orçamentos que ficam fazendo parte integrante da prestne.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No ato de doação, a doadora deverá declarar a renúncia ao direito de haver do Município donatário, qualquer diferença entre o valor da área doada e o custo das obras de infra-estrutura a serem executadas, no local.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (09.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....